



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

ACÓRDÃO COPROM Nº 13/2020

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DECRETO FEDERAL Nº
7.892/2013. LEI 8.666/93.
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
TRIBUNAIS DE CONTAS.
JURISPRUDÊNCIA. REQUISITOS
OBJETIVOS. CHECK LIST.
CONDIÇÃO PARA DEFERIMENTO.

1. Nos termos do artigo 21, do Decreto Municipal nº 4738/2015 e do artigo 15, da Lei Complementar nº 25/2011, este servidor Relator do tema "Adesão de Ata de Registro de Preços", processo nº 11883/2019, apresenta a redação do Acórdão sendo apreciado e aprovado por UNANIMIDADE dos membros presentes que compõem o COPROM. 2. Fundamentos legais expostos especialmente no artigo 22 do decreto federal nº 7.892/2013, 15 da Lei Federal 8.666/93 e 37, inciso XXI da Constituição Federal. 3. Manifestações do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.764/2010 e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Acórdão TC-154/2012. 4. Compõe este Acórdão o "Check List" - Anexo I, que servirá de "orientação/suporte" dos setores envolvidos da Administração Pública.

ACÓRDÃO. VISTOS, ETC. ACORDA O COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, NOS TERMOS DA ATA DA SESSÃO DATADA DO DIA 18/03/2020, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL


COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

QUE OBSERVADO OS REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 22 DO
DECRETO FEDERAL 7.892/2013, COM INTERPRETAÇÃO DADA POR
ESTE COLEGIADO, EXTERNALIZADA EM PARECER PRÓPRIO E NO
CHECK LIST ANEXO.

CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, EM 25 DE MARÇO DE 2020.


Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Presidente


Vitor Vicente Guanandy
Relator


Mário Luiz da Silva Júnior
Membro


Paulo Cezar Alves de Oliveira
Membro


Arilana Lopes de Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

ANEXO I

“CHECK LIST” – ADESÃO A ARP

QUEM	DOCUMENTOS E REQUISITOS P/ CONCESSÃO	BASE LEGAL	ÓRGÃOS ATUANTES	RECOMEND. FINAIS
Solicitação Secretaria	Requerimento assinado por titular da Pasta, com cópia a ARP a ser aderida, ofício autorizando a adesão do Órgão Gerenciado da ARP e Ofício da(s) empresa(s) licitante(s) que registrou (aram) os preços, acolhendo o pedido de adesão	Art. 15, II, Lei 8.666/93 e decreto federal nº 7.892/2013	Protocolo Geral para registro da solicitação no sistema e legitimação da tramitação do processo	Não sendo atendido os requisitos para protocolo do pedido, este não deverá ser realizado, com a entrega dos documentos ao agente público que os apresentou
Secretaria de Administração	Indicação formal, por parte da Secretaria Requerente dos itens que se pretende aderir, lembrando da limitação de 50% para cada item	Art. 22, §3º do decreto 7.892/93	Setor de compras para verificação da vantajosidade (pesquisa de mercado)	Não sendo vantajoso, os autos retornam a Secretaria Requerente
Secretaria de Finanças	Apresentação dos itens e seus respectivos valores, inseridos no sistema de dados da Prefeitura		Setor contabilidade para indicação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira	
Procuradoria Municipal	Análise do processo nos termos do acórdão		Assessoria Jurídica para verificação de conformidade	
Gestão de Governo/Gabinete do Prefeito	Decisão deferindo ou não a solicitação de contrato da ARP		Prefeito	No caso de indeferimento o processo deve ser remetido a secretaria requerente para ciência e arquivamento
Secretaria de Administração	Realizar o contrato nos moldes apresentados na ARP de origem		Setor de Contratos	As alterações no contrato do Município se aterão apenas a registros contábeis e nomes de fiscal, município ou fundo e locais de entrega